

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE BANCO DO BRASIL S.A., CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF, FEDERAÇÕES E SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR DO ANO DE 2013

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., do ano de 2013, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (artigos 7º - XI – CF e 3º da Lei nº 10.101/2000).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente acordo tem como referência normativa a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTRAF e entidades afiliadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente ao ano de 2013, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA TERCEIRA: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. do ano de 2013 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUARTA: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e o lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para o Programa PLR advêm dos Lucros Líquidos semestrais constantes das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados nos semestres em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA SEXTA: A PLR é distribuída semestralmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada semestre civil, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA SÉTIMA: Participam do Programa PLR os funcionários do Banco e os cedidos à Fundação Banco do Brasil - FBB, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB DTVM, Entidades Sindicais, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil - FENABB, Conselhos Estaduais das Associações Atléticas Banco do Brasil - CESABB, Associações Atléticas Banco do Brasil - AABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação de Poupança e Empréstimo - POUPEX, BB Tecnologia e Serviços, BB Consórcios, BB Américas, BB Seguridade, BB Turismo e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até 31.12.2012 e que se afastou a partir de 02.01.2013, ou que se afastou antes de 01.01.2013 e retornou durante o primeiro semestre de 2013, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até 30.6.2013 e que se afastou a partir de 02.07.2013, ou que se afastou antes de 01.07.2013 e retornou durante o segundo semestre de 2013, por licença-saúde, licença-maternidade ou licença-adoção, faz jus ao pagamento integral da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente do trabalho faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/comissão exercida ao tempo do acidente, independentemente de ter trabalhado ou não no referido semestre de obtenção do lucro líquido. O pagamento será proporcional ao tempo de afastamento, caso o retorno tenha ocorrido no transcurso do referido semestre em função/comissão diversa daquela percebida à época do acidente, ficando o pagamento da parte restante na proporção do tempo de exercício do novo cargo ou da nova função/comissão.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde o primeiro dia útil do ano de 2013 e em efetivo exercício em 30.06.2013, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2013 e em efetivo exercício em 31.12.2013, mesmo que afastado por licença-saúde, licença-maternidade e licença-adoção, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família - LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2013, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definidos pelo BANCO constante da planilha anexa ao presente instrumento, respeitados os demais critérios de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas constante da planilha referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido no segundo semestre de 2013.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, expressa na planilha anexa, fica limitada a 3 salários paradigmas, no referido semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a distribuir, poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA NONA: O salário paradigma corresponde a:

- I- Para Comissionados - Valor de Referência – VR ou salário paradigma do caixa executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação Semestral + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação Semestral;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: Valor do AC 04 VP 410 + Gratificação Semestral;
- V - Para cedidos à APABB, ASABB, FENABB, CESABB, AABB, FBB, BB DTVM, BB Consórcios, BB Américas, BB Previdência, BB Tecnologia e Serviços, BB Seguridade, BB-Turismo e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VI- Para os funcionários da carreira SESMT: Sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou valor salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- VIII - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas constantes nas tabelas em anexo.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário comissionado não será inferior ao devido ao caixa executivo.

Parágrafo Terceiro – Para efeito de pagamento da PLR referente ao primeiro semestre de 2013, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula foram apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2013.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente ao segundo semestre de 2013, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2013/2014 de cláusulas econômicas e sociais, serão apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2013, observada a incorporação da gratificação semestral.

CLÁUSULA DÉCIMA: O valor da PLR a ser paga semestralmente a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou comissões no respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários Escriturários, quando acionados como Caixa Executivo, e outros comissionados em regime de movimentação transitória ou provimento temporário, fazem jus à PLR relativa a essa função, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não serão consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções, as ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho 2012/2013 e 2013/2014, de cláusulas econômicas e sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4% do lucro líquido verificado em cada semestre civil do exercício de 2013, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigmas definido pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Acordo de Trabalho – ATB ou Sinergia do respectivo semestre de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da Parcela Variável referida no Inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com a tabela abaixo:

Placar da dependência (pontos)	Percentual de pagamento
400 ou mais	100%
395,41 a 399,99	96,22%
386,6 a 395,4	92,44%
377,79 a 386,59	88,65%

368,98 a 377,78	84,87%
360,17 a 368,97	69,74%
0 a 360,16	00,00%

Parágrafo Segundo - Para as agências e superintendências que participam do Sinergia, a pontuação obtida naquele programa será convertida para a faixa utilizada no sistema ATB, por meio de regra de três simples, onde 1.000 pontos no Sinergia equivalem a 400 pontos no ATB;

Parágrafo Terceiro - Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência durante o semestre será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação;

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à FBB, BB DTVM e BB– Consórcios, o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento do Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – No caso da BB Previdência a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da UGP, observada a tabela constante do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso da BB Turismo a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao desempenho daquela empresa.

Parágrafo Sétimo – Para os funcionários cedidos à BB Tecnologia e Serviços a parcela variável será paga aos dirigentes e condicionada ao cumprimento do Acordo de Trabalho da Dimec,

Parágrafo Oitavo - Para os funcionários cedidos à BB – Seguridade o recebimento da Parcela Variável está condicionado ao cumprimento de Acordo de Trabalho da DISEG ou acordo de trabalho próprio.

Parágrafo Nono – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, POUPEX, BB Americas, BB Tecnologia e Serviços e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo – Os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, FENABB, CESABB, AABB, ASABB, APABB, FBB, BB Turismo, BB Seguridade, BB DTVM, BB Previdência, POUPEX, BB Tecnologia e Serviços, BB Consórcios, BB Américas e ao Setor Público, cuja cessão teve início ou término durante o respectivo semestre de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco ou na cessionária, conforme o caso.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao primeiro semestre de 2013 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho, em até dez dias úteis seguintes à assinatura do respectivo instrumento.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados na Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O BANCO compromete-se a pagar a PLR referente ao segundo semestre de 2013 aos funcionários abrangidos por este acordo coletivo de trabalho em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos aos acionistas.

Parágrafo Único – Aos funcionários mencionados Cláusula Décima - Parágrafo Único, o pagamento ocorrerá em até trinta dias após o cumprimento do compromisso referido no “caput” desta cláusula.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em duas vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 18 de Outubro de 2013

Banco do Brasil S.A.

CONTRAF

Carlos Eduardo Leal Neri
Diretor - DIREF
CI 069115558-RJ
CPF 843.606.077-68

Carlos Alberto Cordeiro da Silva
Presidente
CPF 077.228.358-30

Sandra Regina de Souza Navarro Bezerra
Gerente Executiva – DIREF-GETRA
CI 32955649 SSP PR
CPF 536.894.889-15

Juvandia Moreira Leite
SEEB São Paulo
CPF 176.362.598-26

William Mendes de Oliveira
Coordenador
Comissão de Empresa
CPF 534.076.446-04

Testemunhas:

Augusto Cesar Machado
Gerente de Divisão – DIREF-GETRA/COLET
18765 – OAB-DF
CPF 364.415.201-25

Laurenio Marques da Silva
Assessor Empresarial Máster – DIREF-GETRA/SETRA I
CI 856889 – SSP-PB
CPF 338.955.114-04

ENTIDADES SINDICAIS:

Sindicato dos Bancários de ACRE

Jose Avelino Barreto Neto

Edmar Batistela Tonelly

CPF 689.460.749-49

Presidente

Sindicato dos Bancários de ALAGOAS

Jairo Luiz de França

CPF 141.811.204-44

Presidente

Sindicato dos Bancários de ALEGRETE E REGIÃO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ANDRADINA

P.P. Simone de Andrade Gerosa

CPF: 057.580.818-76

Sindicato dos Bancários de ANGRA DOS REIS

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de APUCARANA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ARAPOTI

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ARARANGUÁ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ARARAQUARA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ASSIS

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de BAGE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários da BAHIA

Euclides Fagundes Neves

CPF: 095.934.545-00

Presidente

Sindicato dos Bancários de BAIXADA FLUMINENSE

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários BARRA DO GARÇAS (SINBAMA)

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de BARRETOS

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de BAURU

P.P. Marcos Antonio A. de Assis

CPF: 111.653.608-02

Sindicato dos Bancários de BELO HORIZONTE

Clotário Cardoso

CPF 455.197.656-34

Presidente

Sindicato dos Bancários de BLUMENAU

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de BRAGANÇA PAULISTA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de BRASILIA

P.P. Rafael Zanon Guerra de Araújo

CPF: 898.500.091-87

Sindicato dos Bancários de CAMAÇARI

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de CAMAQUÃ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CAMPINA GRANDE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CAMPINAS

Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Presidente

Sindicato dos Bancários de CAMPO GRANDE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CAMPO MOURAO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CAMPOS DOS GOYTACAZES

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de CARAZINHO E REGIÃO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários do CARIRI

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CATAGUASES

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de CATANDUVA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CAXIAS DO SUL

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários do CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques

CPF: 745.694.903-44

Presidente

**Sindicato dos Bancários de CHAPECO,
XANXERÊ**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CONCÓRDIA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de CORNÉLIO
PROCÓPIO**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CORUMBA

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de CRICIÚMA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CRUZ ALTA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de CURITIBA

P.P. André Castelo Branco Machado

CPF: 008.182.989-28

Sindicato dos Bancários de DIVINOPOLIS

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de DOURADOS

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ERECHIM

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários do ESPÍRITO
SANTO**

Carlos Pereira Araújo

CPF: 652.477.367-53

Presidente

**Sindicato dos Bancários de EXTREMO SUL
DA BAHIA**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de FEIRA DE
SANTANA**

*P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade*

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de
FLORIANÓPOLIS**

P. P. Alexandre Ritter

CPF: 893.227.890-34

**Sindicato dos Bancários de FREDERICO
WESTPHALEN**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de GUAPORE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de GUARAPUAVA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de
GUARATINGUETÁ**

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de GUARULHOS

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de HORIZONTINA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de IJUÍ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ILHEUS

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de IPATINGA

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de IRECÊ

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de ITABUNA

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de ITAPERUNA

P.P.. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de JACOBINA

P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de JAÚ

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de JEQUIÉ

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de JOAÇABA e Região

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de JUAZEIRO E REGIÃO

P.P. P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de Andrade

CPF: 195.865.905-34

Sindicato dos Bancários de JUIZ DE FORA

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de JUNDIAÍ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de LIMEIRA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de LONDRINA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de MACAÉ

P.P. . Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários do MARANHÃO

José Maria Corrêa Nascimento

CPF: 126.757.173-04

Presidente

Sindicato dos Bancários de MATO GROSSO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de MOGI DAS CRUZES

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de NAVIRAÍ

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de NITEROI

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de NOVA FRIBURGO

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de NOVO HAMBURGO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de OSÓRIO LITORAL NORTE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PARÁ E AMAPÁ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PARAÍBA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PARANAÍ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PASSO FUNDO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PATOS DE MINAS

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de PELOTAS

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PERNAMBUCO

P.P. Suzineide Rodrigues de Medeiros

CPF: 405.321.604-44

Sindicato dos Bancários de PONTA PORÃ

João Analdo de Souza

CPF: 055.332.521.34

Sindicato dos Bancários de PETROPÓLIS

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários do PIAUÍ

José Arimatea de Souza Passos

CPF: 099.860.303-15

Presidente

Sindicato dos Bancários de PIRACICABA

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE PRUDENTE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de PRESIDENTE VENCESLAU

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de RIBEIRÃO PRETO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de RIO CLARO

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários do RIO DE JANEIRO

Almir Aguiar

CPF: 848.804.307-49

Presidente

Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de RIO GRANDE DO NORTE

P.P. Marcos de Macedo Tinoco

CPF: 393.775.474-15

Sindicato dos Bancários de RONDÔNIA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de RONDONÓPOLIS

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de RORAIMA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de ROSÁRIO DO SUL

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTA CRUZ DO SUL

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTA MARIA E REGIÃO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTA ROSA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTANA DO LIVRAMENTO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTIAGO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTO ANDRE, SÃO BERNARDO E SÃO CAETANO

Eric Nilson Lopes Francisco

CPF: 038.072.248-82

Presidente

Sindicato dos Bancários de SANTO ÂNGELO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SANTOS

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de SÃO BORJA E ITAQUI

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SAO CARLOS

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de SÃO GABRIEL

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P.P. Aparecido Donizete Roveroni

CPF: 888.865.148-91

Sindicato dos Bancários de SÃO LEOPOLDO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SÃO LUIZ GONZAGA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SÃO MIGUEL DO OESTE

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de SAO PAULO

Juvândia Moreira

CPF 176.362.598-26

Presidente

Sindicato dos Bancários de SERGIPE

José de Souza de Jesus

CPF: 092.556.565-20

Presidente

Sindicato dos Bancários de SOROCABA

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

Sindicato dos Bancários de SUL FLUMINENSE

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de TAUBATÉ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de TEÓFILO OTONI

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

Sindicato dos Bancários de TERESÓPOLIS

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de TOLEDO

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de TRÊS LAGOAS

Thelma Regina Gomes Rocha Canisso

CPF: 446.214.421-04

Sindicato dos Bancários de TRÊS RIOS

P.P. P.P. Nilton Damião Esperança

CPF: 654.543.837-91

Sindicato dos Bancários de UBERABA

P.P. Magaly Lucas Fagundes

CPF: 472.288.146-49

**Sindicato dos Bancários de UMUARAMA,
ASSIS CHATEAUBRIAND E REGIÃO**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de VACARIA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários do VALE DO CAÍ

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de VALE DO
PARANHANÃ**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de VALE DO
RIBEIRA**

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

Sindicato dos Bancários de VIDEIRA

P.P. Carlos Alberto Cordeiro da Silva

CPF: 077.228.358-30

**Sindicato dos Bancários de VITÓRIA DA
CONQUISTA**

*P.P. Eduardo Celso Barros Navarro de
Andrade*

CPF: 195.865.905-34

**Sindicato dos Bancários de
VOTUPORANGA**

P.P. Jeferson Rubens Boava

CPF: 060.465.478-22

